**CONTRATO DE DEPÓSITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

**(a) ELETROMIDIA S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Eletromidia**”);

**(b) TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**”);

**(C) ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.881.258/0001-68 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.333.489, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Elemídia**” e, quando em conjunto com Eletromidia e a TV Minuto, quando designados em conjunto “**Contratantes**”);

**(D)** o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado “**BANCO DEPOSITÁRIO**”; e

**(E)** **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Interveniente Anuente**” e “**Debenturistas**”, respectivamente).

Sendo a Eletromidia, a TV Minuto, a Elemídia, o INTERVENIENTE ANUENTE e o BANCO DEPOSITÁRIO, em conjunto denominados como Partes.

**CONSIDERANDO QUE** no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Eletromidia (“**Emissão**”), as **CONTRATANTES** ea **INTERVENIENTE ANUENTE**, celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças (“**Contrato Originador**”);

**CONSIDERANDO QUE** em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações contraídas pela **ELETROMIDIA** no âmbito da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as **CONTRATANTES**, por meio do Contrato Originador, cederam e transferiram fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos dos Debenturistas, representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto do Contrato Originador (“**Cessão Fiduciária**”): (A) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o **BANCO DEPOSITÁRIO** (“**Direitos Creditórios**”) em decorrência das Contas de Depósito (conforme definidas abaixo) de titularidade das **CONTRATANTES**, destinadas exclusivamente para receber os Direitos Creditórios, sendo administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, mediante ordens da **INTERVENIENTE ANUENTE**, bem como todos os valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos nas Contas de Depósito (“**Recursos das Contas Vinculadas**”); e (B) todos os direitos detidos pelas **CONTRATANTES** sobre as Contas de Depósito, inclusive as referidas Contas de Depósito (em conjunto com os Direitos Creditórios, os Recursos das Contas de Depósito e as Contas de Depósito, “**Direitos Creditórios Cedidos**”);

**CONSIDERANDO QUE** para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, as **CONTRATANTES** pretendem estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento das Contas de Depósito, inclusive as regras para a movimentação, realização de investimentos e liberação do valor depositado em tal conta;

**CONSIDERANDO QUE** o BANCO DEPOSITÁRIO, atendendo à solicitação das CONTRATANTES, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito (“CONTRATO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada nas contas correntes específicas (A) nº [-], de titularidade da **ELETROMIDIA**, mantida na agência nº [-] aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** (“**Conta Vinculada Eletromidia**”); (B) nº [-], de titularidade da **TV MINUTO**, mantida na agência [-] aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** (“**Conta Vinculada TV Minuto**”); e (C) nº [-], de titularidade da **ELEMÍDIA**, mantida na agência [-] aberta no **BANCO DEPOSITÁRIO** (“**Conta Vinculada ELEMÍDIA**” e, quando conjunto com a Conta Vinculada Eletromidia e a Conta Vinculada TV Minuto, as “**Contas de Depósito**”), será mantida e movimentada pelo BANCO DEPOSITÁRIO exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato, para fins do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas,no Contrato Originador.

1.2. As Partes concordam que as quantias depositadas nas Contas de Depósito servirão exclusivamente como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e do Contrato Originador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO**

2.1. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE nomeiam, neste ato, o BANCO DEPOSITÁRIO como depositário das Contas de Depósito e o BANCO DEPOSITÁRIO aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário das Contas de Depósito, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter as Contas de Depósito incólumes como contas de depósito não operacionais e indisponíveis, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie e cheques, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO DEPOSITÁRIO, exceto para a funcionalidade de consulta, ou ainda a utilização dos recursos depositados nas Contas de Depósito para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados nas Contas de Depósito, bem como os investimentos realizados em conformidade com este Contrato, poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei nº 12.846/13**”) e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana – Lei *Sarbanes Oxley* e pela Lei 12.846/13. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Contrato, bem como de ato lesivo à administração pública, ficará a critério exclusivo do BANCO DEPOSITÁRIO encerrar a relação contratual, de imediato e sem qualquer aviso, independentemente de justificativa.

2.4. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO prestará os serviços em decorrência deste Contrato em seus estritos termos, não estando obrigado a analisar os termos e condições de outros contratos celebrados entre as Partes.

2.5. O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a quaisquer outros contratos firmados entre as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE do qual não for signatário na qualidade de banco depositário das Contas de Depósito, incluindo no tocante à (i) interpretação das disposições de tais contratos; e (ii) ao inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas no âmbito de tais contratos, e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE ou intérprete das condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DAS CONTAS DE DEPÓSITO**

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados nas Contas de Depósito será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, transmitidas por correio eletrônico, com cópia para INTERVENIENTE ANUENTE, em cópias digitalizadas e devidamente assinadas em conjunto por representantes das CONTRATANTES , identificados nos Anexos III e IV do presente Contrato, respectivamente, ou por seus representantes legais com poderes decorrentes de atos societários ou de procurações, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão ser comprovados através do envio da documentação pertinente.

3.1.1. Os investimentos dos recursos depositados nas Contas de Depósito apenas poderão ser realizados dentre os investimentos emitidos, administrados e/ou disponibilizados pelo BANCO DEPOSITÁRIO no momento da efetivação da aplicação.

3.1.2. Caso as instruções encaminhadas na forma da cláusula 3.1 seja assinada pelos representantes legais das CONTRATANTES , o BANCO DEPOSITÁRIO fará a verificação dos poderes dos representantes legais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a recepção da documentação comprobatória dos referidos poderes, sendo que, somente a partir da conferência e positivação das informações é que se iniciará o início da contagem do prazo para o cumprimento das instruções para a realização dos investimentos e transferências dos recursos depositados nas Contas de Depósito.

3.1.3. Por meio do envio da Lista de Pessoas Autorizadas ao BANCO DEPOSITÁRIO, as CONTRATANTES assumem integral responsabilidade pelos atos praticados pelas pessoas indicadas, os quais serão recebidos pelo BANCO DEPOSITÁRIO como plenamente válidos, eficazes e praticados por representantes das CONTRATANTES plenamente autorizados para tanto.

3.1.4. As CONTRATANTE estão dispensadas de enviar as vias físicas das instruções encaminhadas na forma da cláusula 3.1, cabendo-lhes, entretanto, a guarda das vias originais dos respectivos documentos durante o prazo de vigência deste Contrato.

3.1.5. Para que o BANCO DEPOSITÁRIO possa realizar os investimentos dos recursos depositados nas Contas de Depósito no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 13:00 horas para realização do(s) referido(s) investimento(s). As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade dos titulares das Contas de Depósito e integrarão, para todos os fins, o saldo das Contas de Depósito. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade dos titulares das Contas de Depósito.

3.4. Os titulares das Contas de Depósito assumem inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo BANCO DEPOSITÁRIO em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas.

3.5. As CONTRATANTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis na Conta de Depósito, não estando o BANCO DEPOSITÁRIO obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pelas CONTRATANTES. O BANCO DEPOSITÁRIO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O BANCO DEPOSITÁRIO fica obrigado a apresentar, mensalmente, até o 2º dia útil do mês subsequente, à INTERVENIENTE ANUENTE um relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados, bem como extrato de movimentação das Contas de Depósito. [NOTA PNA: hoje contrato de cessão prevê que a apuração dos recebíveis será feita no 2 dia útil de cada mês. Caso Santander não consiga neste prazo será necessário ajuste do contrato de cessão.] [Nota Pavarini: Sugerimos que a data de apuração no CC seja no 5º dia útil de cada mês.]

3.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, a titular da Conta de Depósito autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a fornecer a outra Parte todas as informações referentes a Conta de Depósito, incluindo, porém, não se limitando ao saldo da Conta de Depósito, bem como neste ato, libera o BANCO DEPOSITÁRIO de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE renunciam desde já e isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO**

4.1. Observados os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, qualquer movimentação da quantia depositada nas Contas de Depósito para as Contas Movimento (abaixo definidas) serão efetuadas diariamente e automaticamente até às 11:00 horas, salvo se instruído de forma diversa pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante notificação emitida nos termos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo.

4.1.1 Mediante a ocorrência (i) de inadimplemento pecuniário pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme disposto no Contrato Originador; ou (ii) de qualquer outro evento que, nos termos do Contrato Originador, enseje a retenção dos recursos das Contas de Depósito, a INTERVENIENTE ANUENTE notificará o BANCO DEPOSITÁRIO até às 11:00 horas do mesmo dia para que os recursos depositados nas Contas de Depósito sejam retidos e a movimentação referida na Cláusula acima deixe de ocorrer de forma, independentemente de orientação diversa dos CONTRATANTES.

4.1.2 Em havendo ocorrido o disposto na cláusula 4.1.1 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO apenas poderá retornar a realizar as movimentações das quantias depositadas nas Contas de Depósito para as Contas Movimento (abaixo definidas) de forma diária e automática, mediante notificação da INTERVENIENTE ANUENTE neste sentido encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO até às 10:00 horas do mesmo dia.

4.1.3 . As instruções enviadas ao BANCO DEPOSITÁRIO em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

4.1.4. A movimentação de que trata a Cláusula 4.1 acima, será realizada das Contas de Depósito para a seguinte conta corrente de livre movimentação (“Conta Destinatária”):

**Se para a ELETROMIDIA:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

Conta Corrente nº 13000762-7

Agência nº 3706

Titular: Eletromidia S.A.

CPF/CNPJ: 09.347.516/0001-81

**Se para a TV MINUTO:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

Conta Corrente nº 13007361-1

Agência nº 3412

Titular: TV Minuto S.A

CPF/CNPJ: 14.369.047/0001-31

**Se para a ELEMÍDIA:**

Banco Santander (Brasil) S.A.

Conta Corrente nº 13000348-3

Agência nº 4507

Titular: Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A

CPF/CNPJ: 14.977.802/0002-41

4.1.5. Eventual alteração das Contas Movimento deverá ser solicitada pelas CONTRATANTES ao BANCO DEPOSITÁRIO com cópia para a INTERVENIENTE ANUENTE, por meio instrução expressa, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinada em conjunto por seus representantes identificados nos Anexos III e IV do presente Contrato, encaminhada ao BANCO DEPOSITÁRIO com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.2. O BANCO DEPOSITÁRIO não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.3. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte: (i) emitirá qualquer ordem ao BANCO DEPOSITÁRIO que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo BANCO DEPOSITÁRIO dos recursos disponíveis nas Contas de Depósito que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindirá, renunciará ou modificará, ou ainda dará ao BANCO DEPOSITÁRIO qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.4. Na hipótese de o BANCO DEPOSITÁRIO receber instruções de quaisquer das demais Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato ou em desacordo com as normas legais, regulatórias e/ou autorregulatórias aplicáveis, ou ainda que contenham contradição, o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelas CONTRATANTES ou pela INTERVENIENTE ANUENTE, observado que caso o documento seja firmado apenas pela INTERVENIENTE ANUENTE, não dependerá de manifestação das CONTRATANTES, ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente, inclusive por Câmara ou Tribunal Arbitral, ou ainda por decisão administrativa emitida por autoridade competente. Na ausência de tal orientação, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes na Conta de Depósito quando da renúncia do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos desta Cláusula 4.4, serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais Partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará de pleno direito quando da extinção, resolução, término do Contrato Originador ou com a liquidação integral das Obrigações Garantidas o que ocorrer primeiro mediante envio de notificação nesse sentido pela INTERVENIENTE-ANUENTE (“Notificação de Liberação”), ocasião em que o BANCO DEPOSITÁRIO estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pelas CONTRATANTES e pela INTERVENIENTE ANUENTE a encerrar imediatamente as Contas de Depósito, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido, podendo haver prorrogação a critério do BANCO DEPOSITÁRIO.

5.2. Caso, após o recebimento da Notificação de Liberação, , caso haja saldo nas Contas de Depósito, as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a transferir tal saldo para as Contas Movimento indicada na Cláusula 4.1.2. acima, devendo as Contas de Depósito serem imediatamente encerradas após referida transferência.

5.3. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, das respectivas vias originais assinadas por todas as Partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais das CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE, para fins de validação de poderes.

5.4. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE concordam, desde já, que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 5.3 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

5.5. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE reconhecem, ainda, que o BANCO DEPOSITÁRIO não poderá movimentar as Contas de Depósito antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 5.3 acima.

5.6. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE poderão solicitar a prorrogação do presente Contrato mediante envio de notificação prévia ao BANCO DEPOSITÁRIO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, estritamente na forma do Anexo VI que integra o presente Contrato, devidamente assinada conjuntamente por representantes das CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE, identificados nos Anexos III e IV, respectivamente, que integram o presente Contrato, de forma que tal prorrogação ficará sujeita à aprovação do BANCO DEPOSITÁRIO.

5.7.1. Na hipótese de prorrogação do presente Contrato, a remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, permanecerá válida e devida pelas CONTRATANTES até o efetivo término do presente Contrato.

5.8. Independentemente do disposto acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais Partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE deverão informar o BANCO DEPOSITÁRIO, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta de Depósito.

5.8.1. Caso as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE não instruam o BANCO DEPOSITÁRIO, no prazo previsto na Cláusula 5.8 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá depositar os recursos disponíveis nas Contas de Depósito em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.9. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; (ii) descumprir qualquer disposição infra legal e/ou regulamentar a que a Parte esteja sujeita e/ou cuja observância seja necessária à execução do objeto ora contratado e não tenha sido sanada em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da Parte Inocente à Parte Infratora; e (iii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.8 deste Contrato.

5.10. O presente Contrato será considerado extinto, ainda, de imediato e sem qualquer aviso, se qualquer das Partes, a qualquer momento, mantiver em seus quadros sócios, diretores, administradores, agentes ou empregados ou mantiver negócios com ou forem “Contraparte Restrita”, assim considerada: a) aquela que consta da lista emitida por Autoridades Regulatórias (conforme abaixo definido) (“Lista”), é controlada ou detida por pessoa que consta em Lista ou está atuando por conta e ordem de pessoa que consta em Lista; b) governo ou membro de país ou território que esteja sob sanção (assim considerado, sem limitação, sanção ou restrição de ordem econômica ou financeira, embargo comercial ou medidas restritivas) de uma Autoridade Regulatória (“País Sancionado”, incluindo-se, sem limitação, nesta data, Cuba, Irã, Coréia do Norte, Sudão, Sudão do Sul, Síria, território da Ucrânia da Criméia); c) aquela que está localizada em País Sancionado; ou d) pessoa que o BANCO DEPOSITÁRIO entenda ser uma Contraparte Restrita.

5.11. Para fins da cláusula 5.10, Autoridade Regulatória significa o governo ou agência controlada por “Conselho de Segurança das Organizações das Nações Unidas”, “União Europeia” (incluindo-se a *European Union Sanctions*, administrada pela *European External Action Service*), “Estados Unidos da América” (incluindo-se a OFAC *– Office of a Foreign Assets Control*) e “República Federativa do Brasil”.

5.12. Com a extinção do Contrato, o BANCO DEPOSITÁRIO estará liberado das obrigações por ele estabelecidas e encerrará imediatamente as Contas de Depósito, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido, podendo depositar em Juízo o saldo das Contas de Depósito, caso não tenha recebido qualquer instrução das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE para a transferência dos valores para outra instituição financeira dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da extinção do contrato ou da data da comprovação do recebimento de notificação visando a referida extinção.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

6.1. Em função do desempenho do BANCO DEPOSITÁRIO das funções previstas neste Contrato, as CONTRATANTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R$       (     ) (“Taxa de Estruturação”), pagos em até 03 (três) dias após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R$       (     ) (“Taxa Mensal”), que será debitada mensalmente da conta corrente de livre movimento indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês e será devida, mensalmente, sempre por inteiro, até a extinção do Contrato.

6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal (“Remuneração”) serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na Conta Movimento nº      , agência      , no BANCO DEPOSITÁRIO, de titularidade da Parte       (“Conta Pagamento de Taxa”), a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO DEPOSITÁRIO a operacionalizar tal débito.

6.1.2. Também será devido ao Banco Depositário o valor de R$       (      reais) caso o presente Contrato venha a ser aditado a pedido das CONTRATANTES (“Taxa de Aditivo”), valor este referente a cada aditamento que eventualmente seja celebrado, o qual será debitado da Conta de Pagamento de Taxa. Caso o Banco Depositário solicite eventual aditamento ao Contrato, tal valor não será devido pelas demais Partes.

6.1.3. A Remuneração e a Taxa de Aditivo serão corrigidas anualmente, a contar da data da assinatura do presente Contrato, (i) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde que o valor do incide não se mostre negativo para o período aplicável; (ii) na hipótese de extinção do IPCA, por índice que venha a substituí-lo, por disposição legal, desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; ou (iii) na ausência da disposição mencionada no item (ii) acima, por uma nova fórmula de atualização monetária definida de comum acordo entre as Partes.

6.1.4. A Taxa Mensal será devida a partir da assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos nas Contas de Depósito, e será devida ao BANCO DEPOSITÁRIO pelo período mínimo de 12 (doze) meses (“Valor Mínimo”), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.5. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao BANCO DEPOSITÁRIO a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2. Em caso de atraso no pagamento da Taxa de Estruturação, Taxa Mensal e Taxa de Aditivo, as CONTRATANTES estarão automaticamente incorridas em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, caso em que ficarão obrigadas e desde já autorizam o BANCO DEPOSITÁRIO a cobrar o valor devido, acrescido cumulativamente de: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) do valor devido. Os acréscimos descritos nesta cláusula incidirão desde o dia útil seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia efetivo e pleno do pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação, Taxa Mensal e/ou Taxa de Aditivo, nos termos acima descritos, o BANCO DEPOSITÁRIO poderá realizar o débito de outra Conta Movimento, conforme acima identificadas. Em qualquer hipótese o BANCO DEPOSITÁRIO deverá solicitar autorização aos Debenturistas para: (i) primeiramente, realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta de Depósito em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal; ou (ii) resgatar, liquidar ou reter recursos que as CONTRATANTES mantiverem investidos e/ou depositados junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, constante das Contas de Deposito, visando efetuar o pagamento da remuneração do BANCO DEPOSITÁRIO em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.4.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 6.3, acima, conforme os artigos 653, 683, 68 e 686 da Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) o BANCO DEPOSITÁRIO, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome das CONTRATANTES, na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, incluindo poderes para realizar e resgatar investimentos, bem como movimentar os recursos das Contas de Depósito, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE nos termos da legislação aplicável, sendo porém necessário a imediata notificação das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE, quando da realização da cessão e/ou transferência.

7.2. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pelas CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO DEPOSITÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

8.1. As notificações e comunicações a serem dirigidas às Partes, à exceção de eventuais alterações ou aditamentos a este Contrato, deverão ser encaminhadas por correio eletrônico, nos endereços para notificações e comunicações indicados na cláusula 8.2, infra.

8.2. As notificações e comunicações previstas no “caput” desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (i) mediante confirmação de recebimento, no caso de transmissão por correio eletrônico; (ii) mediante comprovação de entrega de correspondência registrada (Aviso de Recebimento), no caso de documento entregue pelos Correios; e (iii) desde que devidamente assinadas pelos representantes das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos da cláusula 3.1.

(a) se para INTERVENIENTE ANUENTE:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) se para a Eletromidia:

ELETROMIDIA S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar

CEP 04.542-000, São Paulo - SP

At.: Marina Pereira Melemendjian

Tel.: (11) 3065-7522

E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br

(c) se para a TV Minuto:

TV MINUTO S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At.: Marina Pereira Melemendjian

Tel.: (11) 3065-7522

E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br

(d) se para a Elemídia:

ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Ricardo Winandy

Tel.: (11) 4935-0000

E-mail: ricardo.winandy@elemidia.com.br

(e)Se para o BANCO DEPOSITÁRIO:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: escrowformalizacao@santander.com.br (alterações contratuais e comunicações) e

custodiaescrow@santander.com.br (instruções e movimentações).

8.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas Partes ao BANCO DEPOSITÁRIO, por meio de comunicação expressa encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VII que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

**CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE reconhecem que o BANCO DEPOSITÁRIO poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do BANCO DEPOSITÁRIO, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “Dados Pessoais” se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE, bem como dos avalistas e devedor(es) solidário(s), caso aplicável.

9.1.1. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE estão cientes de que o BANCO DEPOSITÁRIO, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do BANCO DEPOSITÁRIO, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (“Sociedades do Conglomerado Santander”), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com os perfis das CONTRATANTES E A INTERVENIENTE ANUENTE ; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do BANCO DEPOSITÁRIO e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE .

9.1.2. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.

9.1.3. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

9.2. O titular dos Dados Pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo BANCO DEPOSITÁRIO, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da regulamentação, dentre outros: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

9.3. Mesmo após o término deste CONTRATO, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo BANCO DEPOSITÁRIO para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo BANCO DEPOSITÁRIO, pelos prazos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO**

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o BANCO DEPOSITÁRIO vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o BANCO DEPOSITÁRIO notificará a Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo BANCO DEPOSITÁRIO das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o BANCO DEPOSITÁRIO estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o BANCO DEPOSITÁRIO divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do BANCO DEPOSITÁRIO nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pelas CONTRATANTES e pela INTERVENIENTE ANUENTE, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pelas CONTRATANTES e pela INTERVENIENTE ANUENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do BANCO DEPOSITÁRIO à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pelas CONTRATANTES e pela INTERVENIENTE ANUENTE em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo BANCO DEPOSITÁRIO de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

12.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

12.3. Qualquer omissão ou tolerância de uma das Partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.4. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.

12.5. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam Partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexequível.

12.6. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE declaram que compreenderam adequadamente este Contrato, em especial suas cláusulas restritivas, não se caracterizando como hipossuficientes para fins de sua assinatura.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo à administração pública ou prática de corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/13, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.9, supra.

12.9. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846/13, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

12.10. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

12.11. As CONTRATANTES e a INTERVENIENTE ANUENTE se obrigam a permitir e colaborar com o BANCO DEPOSITÁRIO na realização de auditoria para atestar o cumprimento das obrigações acordadas neste CONTRATO. O fato de o BANCO DEPOSITÁRIO acompanhar a qualidade e o cumprimento do presente CONTRATO não diminui ou isenta a responsabilidade das CONTRATANTES e da INTERVENIENTE ANUENTE pelo cumprimento de suas obrigações.

12.12. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURAS CONSTAM DAS PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(*Página de assinatura 1/6 do Contrato de Depósito celebrado entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |  | Nome:  |
| Cargo:  |  | Cargo:  |

(*Página de assinatura 2/6 do Contrato de Depósito celebrado entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

ELETROMIDIA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 3/6 do Contrato de Depósito celebrado entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

TV MINUTO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 4/6 do Contrato de Depósito celebrado entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 5/6 do Contrato de Depósito celebrado entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

(*Página de assinatura 6/6 do Contrato de Depósito celebrado entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., c)*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em       de       de      , entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta de Depósito nº      , na ag. 2271, conforme segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipo de Investimento:**      **Valor da aplicação:**       |  |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE A]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE B]**

**ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em       de       de      , entre Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., Eletromidia S.A, TV Minuto S.A., Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., . (“Contrato de Depósito”).

Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, solicitamos, o imediato bloqueio de qualquer transferência dos recursos das contas depósito nº      ,.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

[Local e Data]

***Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A****, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da 3.6 do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato,* ***assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas****; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato:*

1. Nome completo:

CPF:

RG:

Telefone:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

RG:

Telefone:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

RG:

Telefone:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

RG:

Telefone:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE A][[1]](#footnote-4)**

**ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

[Local e Data]

*Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta de Depósito, nos termos da Cláusula 3.6 do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato,* ***assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas****; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato*

1. Nome completo:

CPF:

RG:

Telefone:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

1. Nome completo:

CPF:

RG:

Telefone:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

1. Nome completo: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

RG: 0115418741

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

1. Nome completo: Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02

RG: 257255901

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.[[2]](#footnote-6)**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito celerado em \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ (“Contrato de Depósito”), entre \_\_\_\_, \_\_\_\_ e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Banco”), solicitar que todos os recursos depositados na Conta de Depósito sejam transferidos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Titular:

[CPF/CNPJ]:

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE A]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE B]**

**Incluir as Contratantes para assinatura**

**ANEXO VI AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.[[3]](#footnote-7)**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em       de       de      , entre      ,       e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Contrato de Depósito”)

Nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Depósito, solicitamos a prorrogação do referido Contrato de Depósito até       de       de

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Incluir as Contratantes para assinatura**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

**ANEXO VII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.[[4]](#footnote-8)**

[Local e Data]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AC.: Serviços Fiduciários (Célula Escrow)

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Setor Vermelho - 2º andar - Estação 177

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: (11) 5538-8408 ou (11) 5538-6171

E-mail: custodiaescrow@santander.com.br

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 8.3. do Contrato de Depósito celerado em \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ (“Contrato de Depósito”), entre \_\_\_\_, \_\_\_\_ e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (“Banco”), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Telefone:

Email:

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE A]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[PARTE B]**

1. Referido Anexo III deverá ser preenchido com as pessoas autorizadas da PARTE A, devendo, ao final, ser devidamente assinado pela PARTE A, para fins de certificação. O Contrato de Depósito somente será considerado devidamente celebrado quando do devido preenchimento do presente anexo. [↑](#footnote-ref-4)
2. Referido Anexo V trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quarta de referido Contrato e assinado pela(s) pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por instruir o Banco Depositário sobre os dados da nova Conta Destinatária. [↑](#footnote-ref-6)
3. Referido Anexo VI trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Quinta de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por solicitar ao Banco Depositário prorrogação da vigência do Contrato de Depósito, caso necessário. [↑](#footnote-ref-7)
4. Referido Anexo VII trata-se de minuta quando da assinatura do Contrato de Depósito, devendo ser preenchido nos termos do disposto na Cláusula Nona de referido Contrato e assinado por pessoa(s) autorizada(s) da(s) parte(s) responsável(is) por comunicar o Banco Depositário sobre os novos dados da respectiva parte. [↑](#footnote-ref-8)